

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – xxx/xx, de xx de x de x e no que consta do Processo nº 50500.049096/2014-55:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo regulamentar os procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - arrendamento: contrato de cessão de uso do veículo de cargas, mediante remuneração;

II - contratante: pessoa contratualmente responsável pelo pagamento do frete ao transportador, para prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas;

III - Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas: sociedade simples, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, constituída para atuar na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, visando à defesa dos interesses comuns de todos os sócios;

IV - dispositivo de identificação eletrônica: equipamento eletrônico baseado em padrão nacional, utilizado na identificação eletrônica de veículo automotor de carga;

V - Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais: documento fiscal, impresso, auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), instituído pelo Ajuste Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - Ajuste SINIEF 21 de 10 de dezembro de 2010 e alterações, utilizado para acompanhar a carga, para fins de fiscalização;

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

VI - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas: pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em Lei, que tenha o transporte rodoviário de cargas como atividade econômica;

VII - expedidor: aquele que entrega a carga ao transportador para efetuar o serviço de transporte sendo, no caso de subcontratação ou redespacho, o transportador que entrega a carga para que outro transportador efetue o serviço de transporte;

VIII - identificação eletrônica: identificação, por meio de tecnologia de radiofrequência, do veículo automotor de carga cadastrado na frota do transportador inscrito no RNTRC;

IX - implemento rodoviário: veículo rebocado acoplável a um veículo de tração ou equipamento veicular complemento de veículo automotor incompleto;

X - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais: documento digital que caracteriza a operação de transporte, instituído pelo Ajuste SINIEF 21/2010;

XI - motorista: profissional habilitado e condutor do veículo automotor de carga;

XII - preposto: motorista autorizado pelo Transportador Autônomo de Cargas a conduzir o veículo automotor de carga de sua propriedade ou na sua posse, para o exercício da atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas;

XIII - subcontratação: contratação de um transportador por outro para realização do transporte de cargas para o qual fora contratado;

XIV - tacógrafo digital: conjunto computadorizado para registro eletrônico instantâneo e inalterável de velocidade, distância percorrida e tempo, conforme definido na Resolução CONTRAN nº 92, de 4 de maio de 1999;

XV - Transportador Autônomo de Cargas: pessoa física que exerce habitualmente, atividade profissional principal de transporte rodoviário remunerado de cargas, por sua conta e risco, como proprietária, coproprietária ou arrendatária de um único veículo automotor de carga;

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

XVI - transporte de carga própria: transporte não remunerado realizado por pessoa física ou jurídica, efetuado com veículos de sua propriedade ou na sua posse, e que se aplique exclusivamente a cargas para consumo próprio ou distribuição dos produtos por ela produzidos ou comercializados;

XVII - transporte remunerado de cargas: transporte realizado por pessoa física ou jurídica, com o objetivo de prestação do serviço de transporte a terceiros, mediante remuneração;

XVIII - Transportador Rodoviário de Carga Própria: pessoa física ou jurídica que realiza o transporte de carga própria;

XIX - Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas: pessoa física ou jurídica que exerce a atividade econômica de transporte rodoviário de cargas, por conta de terceiros e mediante remuneração, e

XX - veículo automotor de carga: equipamento autopropelido destinado ao transporte rodoviário de cargas, ou à unidade de tração homologada para tracionar implementos rodoviários em vias públicas.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º O RNTRC é constituído por:

I - Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas - TRC, e

II - Transportador Rodoviário de Carga Própria - TCP.

§ 1º Caracteriza-se transporte remunerado de carga, quando há distinção entre o valor da carga e o valor pago pela remuneração do serviço de transporte no documento fiscal.

§ 2º Caracteriza-se transporte de carga própria quando a Nota Fiscal da carga tem como emitente ou como destinatário a empresa, a entidade ou o indivíduo proprietário, o coproprietário ou o arrendatário do veículo automotor de carga.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Art. 4º É obrigatória a inscrição e a manutenção do cadastro no RNTRC do Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas - TRC, que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, para o exercício da atividade econômica, de natureza comercial, por conta de terceiros e mediante remuneração, em uma das seguintes categorias:

- a) Transportador Autônomo de Cargas - TAC;
- b) Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, e
- c) Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC.

Art. 5º O transportador que detenha posse de veículo automotor de carga registrado no órgão de trânsito na categoria “particular” é identificado como Transportador de Carga Própria - TCP.

Parágrafo único. É vedada ao TCP a cobrança de frete ou de qualquer valor discriminado, que caracterize a remuneração pelo transporte.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES
RODOVIÁRIOS DE CARGAS

Seção I
Dos requisitos para inscrição e manutenção no RNTRC

Art. 6º Para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC, o Transportador Rodoviário Remunerado de Carga -TRC deve atender aos seguintes requisitos, de acordo com as categorias:

I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC:

- a) possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ativo;
- b) possuir documento oficial de identidade;
- c) ter sido aprovado em curso específico ou ter ao menos três anos de experiência na atividade;
- d) estar em dia com sua contribuição sindical, e
- e) ser proprietário, coproprietário ou arrendatário de um único veículo automotor de carga categoria “aluguel”, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

II - Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC:

- a) possuir Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ ativo;
- b) estar constituída como pessoa jurídica por qualquer forma prevista em Lei, tendo o transporte rodoviário de cargas como atividade econômica;
- c) ter sócios, diretores e responsáveis legais idôneos e com CPF ativo;
- d) ter Responsável Técnico idôneo e com CPF ativo com, pelo menos, três anos na atividade, ou aprovação em curso específico;
- e) estar em dia com sua contribuição sindical, e
- f) ser proprietário ou arrendatário de, no mínimo, um veículo automotor de carga categoria “aluguel”, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

III - Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC:

- a) possuir Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ ativo;
- b) estar constituída na forma da Lei específica tendo a atividade de transporte rodoviário de cargas como atividade econômica;
- c) ter responsáveis legais idôneos e com CPF ativo;
- d) ter Responsável Técnico idôneo e com CPF ativo com, pelo menos, três (3) anos na atividade, ou aprovação em curso específico;
- e) comprovar possuir, por meio do Ato Constitutivo, no mínimo, 20 (vinte) cooperados;
- f) ter registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), e
- g) ser cada cooperado proprietário, coproprietário ou arrendatário de pelo menos um veículo automotor de carga categoria “aluguel”, na forma regulamentada pelo CONTRAN

§ 1º Para efeito do cumprimento da alínea “g”, inciso III deste artigo, a CTC deverá comprovar em nome de cada:

I - cooperado pessoa física: ser proprietário, coproprietário ou arrendatário de um único veículo automotor de carga categoria “aluguel” na forma regulamentada pelo CONTRAN, e

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

II - cooperado pessoa jurídica: ser proprietário ou arrendatário de pelo menos um veículo automotor de carga categoria “aluguel” na forma regulamentada pelo CONTRAN.

§ 2º A CTC poderá comprovar a posse de veículo automotor de carga e de implementos rodoviários em seu nome, respeitado o requisito estabelecido na alínea “g”, inciso III deste artigo.

§ 3º A relação societária entre cooperado e cooperativa poderá ser comprovada pela ficha matrícula prevista na legislação específica.

Art. 7º Será considerado para a comprovação da experiência de:

I - TAC: ter sido inscrito no RNTRC, e

II - Responsável Técnico: ter atuado como tal em ETC e/ou CTC, inscrito(s) no RNTRC.

Art. 8º O TAC poderá cadastrar até dois prepostos simultaneamente, conforme Lei nº 6.094, 30 de agosto de 1974.

Art. 9º Em caso de inscrição de pessoa jurídica, as filiais serão vinculadas ao RNTRC da matriz e utilizarão o mesmo número de registro.

Seção II

Do procedimento de inscrição e manutenção do cadastro

Art. 10. A solicitação de inscrição e manutenção da inscrição no RNTRC será efetuada pelo transportador ou seu representante formalmente constituído e identificado, por meio de formulário eletrônico devidamente preenchido, em local a ser definido pela ANTT.

§ 1º Excepcionalmente será concedido registro provisório no RNTRC ao transportador que não possuir veículo automotor de carga categoria aluguel, com prazo de validade de trinta dias, para que seja cadastrado veículo automotor de carga na frota, conforme requisitos estabelecidos.

§ 2º A ANTT disponibilizará o detalhamento do procedimento para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

§ 3º O transportador ou seu representante formalmente constituído e identificado declarará, sob as penas da Lei, a veracidade das informações, o conhecimento e a concordância de todos os termos e condições estabelecidas.

§ 4º A impossibilidade de comprovar a veracidade das informações prestadas ensejará o indeferimento da solicitação de inscrição ou da alteração dos dados.

Art. 11. O Certificado do RNTRC (CRNTRC) será emitido imediatamente, efetivada a inscrição do transportador no RNTRC e a qualquer tempo, com prazo de validade de cinco anos.

Art. 12. O transportador deverá providenciar a atualização no cadastro sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à ANTT.

Parágrafo único. A ANTT poderá requerer comprovação ou a atualização das informações cadastrais a qualquer tempo.

Seção III
Dos veículos automotores de carga e implementos rodoviários

Art. 13. Os veículos automotores de carga e os implementos rodoviários devem ser cadastrados na frota do transportador inscrito no RNTRC.

§ 1º O TAC poderá cadastrar uma Combinação de Veículos de Carga – CVC formada por um único veículo automotor de carga conforme alínea “e”, inciso I do art. 6º desta Resolução e até três implementos rodoviários conforme regulamentado pelo CONTRAN.

§ 2º Compõem a frota da CTC todos os veículos automotores de carga e de implementos rodoviários cadastrados e vinculados ao seu registro no RNTRC.

§ 3º Deverá ser comprovada para cada veículo automotor de carga e implemento rodoviário a aprovação em inspeção técnica veicular, sendo obrigatório o porte do Certificado de Inspeção Técnica Veicular, conforme a legislação de trânsito.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

§ 4º O veículo automotor de carga incluído na frota do transportador inscrito no RNTRC deverá estar equipado com tacógrafo digital, conforme regulamentado pelo CONTRAN.

Art. 14. Comprovar-se-á a posse de veículo automotor de carga e de implemento rodoviário, quando o transportador ou cooperado estiver no exercício, pleno ou não, de alguns dos poderes inerentes à propriedade do veículo, estabelecidos em contrato de comodato, aluguel, arrendamento e afins, devidamente anotado junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL.

**Seção IV
Do Responsável Técnico**

Art. 15. Cada ETC e CTC inscrita deverá possuir um Responsável Técnico, o qual responderá pelo cumprimento das normas que disciplinam a atividade de transporte perante os seus clientes, terceiros e órgãos públicos.

§ 1º O Responsável Técnico responde solidariamente com a empresa ou cooperativa pela adequação e manutenção de veículos, equipamentos e instalações, bem como pela qualificação e treinamento profissional de seus funcionários de operação e prestadores de serviço.

§ 2º No caso de substituição do Responsável Técnico, a ETC ou CTC fica obrigada a informar à ANTT, conforme disposto no art. 12 desta Resolução.

**Seção V
Do curso específico**

Art. 16. O curso específico para o TAC ou para o Responsável Técnico deverá ser ministrado, considerando a estrutura curricular mínima das matérias que compõem a ementa apresentada nos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 1º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver aproveitamento superior a setenta por cento da nota máxima em prova de conhecimento.

§ 2º Considerar-se-á equivalente à aprovação em curso específico, a aprovação em exame constituído de prova convencional ou eletrônica, na forma estabelecida pela

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

ANTT, sobre o conteúdo programático definido, devendo obter, no mínimo, setenta por cento de aproveitamento na prova.

**Seção VI
Da Idoneidade**

Art. 17. A idoneidade dos sócios, dos diretores ou dos responsáveis legais da ETC e da CTC, no que couber, será demonstrada mediante declaração em formulário eletrônico, conforme o art. 10 desta Resolução.

Art. 18. A idoneidade do Responsável Técnico da ETC e da CTC será demonstrada mediante declaração em formulário eletrônico, conforme o art. 10, desta Resolução.

**Seção VII
Da Identificação visual e eletrônica dos veículos**

Art. 19. É obrigatória a identificação visual de todos os veículos automotores de carga e implementos rodoviários cadastrados no RNTRC, na forma a ser estabelecida pela ANTT.

Art. 20. É obrigatória a identificação eletrônica do veículo automotor de carga inscrito no RNTRC, na forma a ser estabelecida pela ANTT, mediante instalação de Dispositivo de Identificação Eletrônica.

Art. 21. Cabe ao transportador:

I - adquirir o Dispositivo de Identificação Eletrônica que é único e exclusivo por veículo;

II - providenciar a instalação do Dispositivo de Identificação Eletrônica, mediante agendamento, em pontos credenciados pela ANTT;

III - garantir a manutenção do Dispositivo de Identificação Eletrônica, assegurando a sua inviolabilidade e adequado funcionamento, e

IV - substituir, imediatamente, o Dispositivo de Identificação Eletrônica, em caso de inutilização, seja qual for o motivo.

Parágrafo único. A ANTT credenciará pontos para aquisição e instalação do Dispositivo de Identificação Eletrônica.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Art. 22. O transportador terá até trinta dias corridos da instalação, para reclamar eventual problema com o Dispositivo de Identificação Eletrônica.

**CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO REMUNERADO DE CARGAS**

Art. 23. Na realização do transporte rodoviário de cargas é obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, como documento que caracteriza a operação de transporte, as obrigações e as responsabilidades das partes e a natureza fiscal da operação, respeitado o art. 744 do Código Civil.

§ 1º O emitente do MDF-e deve autorizar a ANTT a ter acesso ao conteúdo digital do documento mediante o preenchimento do CNPJ da ANTT em campo específico do MDF-e.

§ 2º O Documento Auxiliar do Manifesto de Documentos Fiscais - DAMDFE, correspondente ao MDF-e deverá ser impresso para acompanhar a carga desde o início da viagem.

§ 3º Será obrigatória a emissão de Conhecimento ou Contrato de Transporte como documento que caracteriza a operação de transporte nos termos estabelecidos no *caput* apenas nos casos em que é vedada pela legislação a emissão de MDFe.

§ 4º O documento que caracteriza a operação de transporte é de porte obrigatório na prestação do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas durante toda a viagem.

Art. 24. O documento que caracteriza a operação de transporte deverá ser emitido antes do início da viagem contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, número do RNTRC e o endereço do transportador emitente e dos subcontratados, se houver;

II - nome, razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, e endereço do embarcador, do destinatário e do consignatário da carga, se houver;

III - nome e CPF do motorista;

IV - placa e RENAVAM do veículo automotor de cargas e, quando houver, dos implementos rodoviários;

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

V - data e horário previstos para o início da viagem;

VI - endereço do local onde o transportador receberá e entregará a carga;

VII - descrição da natureza da carga, a quantidade de volumes ou de peças e o seu peso bruto, seu acondicionamento, marcas particulares e números de identificação da embalagem ou da própria carga, quando não embalada ou o número da Nota Fiscal, ou das Notas Fiscais, no caso de carga fracionada;

VIII - valor do frete, com a indicação do responsável pelo seu pagamento;

IX - valor do Vale-Pedágio obrigatório desde a origem até o destino, se for o caso;

X - identificação da seguradora e o número da apólice do seguro e de sua averbação, quando for o caso;

XI - condições especiais de transporte, se existirem;

XII - local e data da emissão do documento, e

XIII - Código Identificador da Operação de Transporte, conforme a regulamentação do art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 25. As outras condições comerciais gerais, pactuadas entre o contratante e o transportador, poderão estar estipuladas em contrato de transporte particular.

Art. 26. Com a emissão do documento que caracteriza a operação de transporte, o transportador assume perante o contratante a responsabilidade:

I - pela execução dos serviços de transporte de cargas, por conta própria ou de terceiros, do local em que as receber até a sua entrega no destino, e

II - pelos prejuízos resultantes de perda, danos ou avarias às cargas sob sua custódia, assim como pelos decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo pactuado.

§ 1º Não obstante as excludentes de responsabilidade, o transportador será responsável pelo agravamento dos danos ou avarias a que der causa.

§ 2º O transportador é responsável pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para execução dos serviços de transporte, como se essas ações ou omissões fossem próprias.

§ 3º A responsabilidade do transportador cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário sem protesto ou ressalva.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

§ 4º A responsabilidade do transportador por perdas e danos causados à carga é limitada pelo valor consignado no documento que caracteriza a operação de transporte, acrescido dos valores do frete e do seguro, correspondentes.

§ 5º Não havendo valor declarado da mercadoria, a responsabilidade do transportador por danos e avarias será limitada a dois Direitos Especiais de Saque – DES por quilograma de peso bruto transportado.

§ 6º O transportador tem direito a ação regressiva contra os terceiros, contratados ou subcontratados, para se ressarcir do valor da indenização que houver pago.

§ 7º O transportador e seus subcontratados serão liberados de sua responsabilidade em razão de:

I - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;

II - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga;

III - vício próprio ou oculto da carga;

IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga ou, ainda, pelos seus agentes ou prepostos;

V - força maior ou caso fortuito; ou

VI - contratação de seguro pelo contratante do serviço de transporte, na forma do inciso I do art. 13 da Lei nº 11.442, de 2007.

Art. 27. Com a emissão do documento que caracteriza a operação de transporte, o contratante, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, indenizará o transportador pelas perdas, danos ou avarias resultantes de:

I - inveracidade na declaração de carga ou de inadequação dos elementos que lhe compete fornecer para a emissão do Conhecimento de Transporte, sem que tal dever de indenizar exima ou atenua a responsabilidade do transportador, nos termos previstos na Lei nº 11.442, de 2007;

II - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;

III - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor, ou

IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga ou, ainda, pelos seus agentes e prepostos.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Art. 28. No caso de dano ou avaria, será assegurado às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da observância das cláusulas do contrato de seguro, quando houver.

Art. 29. É facultado às partes dirimir seus conflitos recorrendo à arbitragem.

Art. 30. Prescreve no prazo de um ano a pretensão para a reparação pelos danos relativos ao documento que caracteriza a operação de transporte, iniciando-se a contagem a partir do conhecimento do dano pela parte interessada.

Art. 31. Ocorrendo atraso na entrega superior a trinta dias corridos da data estipulada no documento que caracteriza a operação de transporte, o consignatário ou outra pessoa com direito de reclamar a carga poderá considerá-la perdida.

Art. 32. O transportador deverá informar ao expedidor:

I - prazo previsto para entrega da carga, e

II - data da chegada da carga ao destino.

§ 1º A carga ficará à disposição do interessado pelo prazo de trinta dias, findo o qual será considerada abandonada.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser reduzido de acordo com a natureza da carga, cabendo ao transportador informá-lo ao destinatário e ao expedidor.

§ 3º Atendidas as exigências deste artigo, o prazo máximo para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de cinco horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino; após este período será devido ao TAC ou à ETC, o valor de R\$ 1,00 (um real) por tonelada/hora ou fração.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao contrato em que houver cláusula ou ajuste dispondo sobre o tempo de carga ou descarga.

§ 5º A responsabilidade por prejuízos resultantes de atraso na entrega é limitada ao valor do frete, consignado no documento que caracteriza a operação de transporte.

Art. 33. Sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros previsto em Lei, toda a operação de transporte contará com seguro contra perdas ou danos causados à carga, de acordo com o que seja estabelecido no contrato de transporte, podendo o seguro ser contratado:

I - pelo contratante do transporte, eximindo o transportador da responsabilidade; ou

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

II - pelo transportador, quando não for firmado pelo contratante do transporte.

**CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 34. As infrações ao disposto nesta Resolução serão punidas com advertência, multa, suspensão e cancelamento.

§ 1º O cometimento de duas ou mais infrações ensejará a aplicação das respectivas penalidades, cumulativamente.

§ 2º A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Resolução não exclui outras previstas em legislação específica, nem exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 35. Constituem infrações:

I - efetuar transporte rodoviário de carga por conta de terceiro e mediante remuneração:

a) sem portar o documento obrigatório de que trata o art. 23 desta Resolução: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

b) sem indicar o número da apólice do seguro contra perdas ou danos causados à carga, acompanhada da identificação da seguradora na documentação que acoberta a operação de transporte: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

c) em veículo automotor de carga ou implemento rodoviário não cadastrado na frota do transportador inscrito no RNTRC: multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

d) com o registro no RNTRC suspenso ou vencido: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) sem estar inscrito no RNTRC: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

f) em veículo de categoria “particular”: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

g) sem contratar o seguro contra perdas ou danos causados à carga: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

h) com o seguro contra perdas ou danos causados à carga contratado irregularmente: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

- i) com o registro cancelado no RNTRC: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e
- j) para fins de consecução de atividade tipificada como crime: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cancelamento do RNTRC e impedimento de obter registro pelo prazo de até dois anos.
- II - deixar de atualizar as informações cadastrais: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e suspensão do registro até a regularização;
- III - apresentar informação falsa para inscrição no RNTRC: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cancelamento do RNTRC e impedimento de obter um novo registro pelo prazo de dois anos;
- IV - contratar o transporte rodoviário remunerado de cargas de transportador sem inscrição no RNTRC ou com inscrição vencida, suspensa ou cancelada: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- V - evadir, obstruir ou de qualquer forma, dificultar a fiscalização durante o transporte rodoviário de cargas: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- VI - impedir, obstruir ou de qualquer forma, dificultar o acesso às dependências, às informações e documentos solicitados pela fiscalização: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão do RNTRC até cessar a ação;
- VII - emitir o documento obrigatório definido no art. 23 desta Resolução para fins de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiro e mediante remuneração, em desacordo ao regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- VIII - manter veículo automotor de carga ou implemento rodoviário cadastrado no RNTRC com identificação visual falsa ou adulterada: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IX - manter veículo automotor de carga cadastrado no RNTRC:
- a) sem o Dispositivo de Identificação Eletrônica no veículo automotor de carga ou em desacordo com o regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- b) com o Dispositivo de Identificação Eletrônica de outro veículo automotor de carga: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) com o Dispositivo de Identificação Eletrônica fraudado, violado ou adulterado: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

d) com qualquer dispositivo que impeça a correta leitura do sinal gerado pelo Dispositivo de Identificação Eletrônica: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e suspensão do registro do transportador até regularização.

§ 1º O transportador será advertido por escrito para substituição, no prazo de quinze dias, do Dispositivo de Identificação Eletrônica inoperante, quando não verificadas as situações do inciso IX deste artigo.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo do § 1º deste artigo, aplicar-se-á multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 36. As multas previstas no art. 35 desta Resolução quando aplicadas a Microempendedor Individual - MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

I - noventa por cento para os MEI; e

II - cinquenta por cento para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo único. As reduções de que tratam os incisos I e II do *caput* não se aplicam na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de trinta dias após a notificação.

Art. 37. O RNTRC será cancelado nos seguintes casos:

I - a pedido do próprio transportador;

II - de forma compulsória, em caso de óbito do TAC ou encerramento da pessoa jurídica, referente à ETC ou CTC, e

III - em virtude de decisão definitiva em Processo Administrativo.

Art. 38. Sem prejuízo dos documentos requeridos por normas específicas, é obrigatória a apresentação à fiscalização, pelo transportador ou motorista, do documento que caracteriza a operação de transporte conforme art.23.

Art. 39. O fiscal poderá reter, mediante Termo de Retenção, os documentos necessários à comprovação da infração.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Art. 40. A fiscalização poderá ocorrer nas dependências do transportador e serão verificados, além dos documentos que caracterizam as operações de transporte, outros documentos que se façam necessários para a efetiva averiguação da regularidade do RNTRC.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. O TRC inscrito no RNTRC terá prazo de doze meses, a partir da publicação desta Resolução, para adequar a frota à regra do § 4º do art. 13 desta Resolução.

Art. 42. Para recadastramento no RNTRC, os Transportadores Rodoviários Remunerados de Carga -TRC deverão se apresentar perante a ANTT, ou a entidade que atue em cooperação com a Agência, para se adequarem aos termos desta Resolução, conforme cronograma a ser divulgado pela ANTT.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Fica revogada a Resolução ANTT nº 3056, de 12 de março de 2009.

NOME E SOBRENOME

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Anexo I
Conhecimento específico – TAC
Estrutura Curricular do Curso para Transportador Autônomo de Cargas – 84
horas aulas (h/a)

Módulo I

Conhecimentos Básicos do Setor de Transporte de Cargas

O Transporte Rodoviário de Cargas – 4h/a Competências
Conhecer a evolução do Transporte no mundo, relacionando as características econômicas, sociais e culturais.
Compreender a função social do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas.
Conhecer os vários tipos de modais e de veículos e compará-los.
Conhecer o intercâmbio de cargas entre regiões.
Conhecer a importância do transporte rodoviário de cargas para o desenvolvimento do país.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Conhecer e aplicar as responsabilidades do Transportador
--

Tipos de Cargas e Veículos – 10h/a
Competências
Conhecer os diferentes tipos de veículos.
Conhecer o funcionamento do veículo.
Conhecer os diferentes tipos de carrocerias.
Conhecer os diferentes tipos de cargas.
Conhecer os diferentes tipos de embalagens e os símbolos de segurança.
Conhecer as distâncias entre eixos e dimensão total, conforme a lei.
Conhecer a capacidade máxima de peso por eixo e a total por tipo de veículo.
Conhecer a altura máxima da carga em território brasileiro e no Mercosul.

Noções de Atividades do Transporte de Cargas – 6h/a
Competências
Identificar e inter-relacionar os diversos fatores operacionais que interferem no planejamento da operação do transporte.
Identificar as diversas atividades de uma cadeia logística e saber avaliar o papel de cada uma delas para o atendimento das metas de serviço de transporte.
Preparar os dados necessários para o planejamento das operações de transporte.
Compreender a importância do transporte de cargas na logística integrada das cadeias de suprimentos.
Reconhecer as cadeias de suprimento dos diferentes setores econômicos.
Compreender como os fluxos de produto e serviços se deslocam em uma cadeia de suprimento.

Módulo II

Legislação Específica do Transporte de Cargas

Documentação do Transporte de Cargas – 12h/a
Competências
Conhecer e interpretar a legislação referente ao transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente à responsabilidade civil e penal do transporte de cargas.
Conhecer leis e normas acerca da regulamentação e regulação do transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente ao meio ambiente, saúde e segurança do Trabalho.
Conhecer a documentação do transporte de cargas.
Conhecer a documentação estadual para o transporte de cargas.
Conferir a carga juntamente com a nota fiscal.
Conferir manifesto.
Conferir quantidade, peso e volume da carga.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Conhecer e conferir roteiro.
Conhecer os tipos de produtos a serem carregados.
Conferir lacre.
Conhecer sobre tributos relativos ao transporte de cargas.
Conhecer sobre as entidades fiscalizadoras e reguladoras do transporte de cargas
Conhecer a legislação básica e simbologia dos produtos perigosos.

Módulo III

Procedimentos Operacionais do Transporte de Cargas

Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 16h/a
Competências
Conhecer os procedimentos de prevenção de acidentes.
Conhecer as normas e procedimentos de segurança.
Conhecer o <i>check-list</i> das condições do veículo a ser realizado antes da viagem.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos de proteção individual.
Adotar postura física adequada ao trabalho.
Valorizar o exame de saúde periódico como fator de proteção à saúde.
Cuidar de sua saúde física e mental para que possa desenvolver seu trabalho.
Conhecer e valorizar a alimentação adequada como fator essencial para a prevenção de doenças.
Ter noções de combate a incêndio.
Conhecer os procedimentos em caso de emergência.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos necessários em situações de emergência.
Conhecer as operações e equipamentos de combate a incêndio.
Conhecer as áreas de risco para preservar a integridade física das pessoas.
Conhecer os diferentes tipos de produtos perigosos e as classes de risco.
Identificar a integração entre o cidadão e o meio ambiente.
Valorizar e proteger as diferentes formas de vida.
Cultivar atitudes de proteção e conservação de ambientes e da diversidade biológica e sociocultural.
Evitar o desperdício em suas diferentes formas.
Ter consciência da importância do combate à prostituição infantil.

Tecnologia Embarcada e Equipamentos de Controle Operacional – 4h/a
Competências
Conhecer as características dos equipamentos de tecnologia embarcada.
Identificar equipamentos de tecnologia embarcada.
Conhecer os equipamentos eletrônicos de bordo do veículo

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Conhecer as características gerais dos equipamentos de comunicação e controle Operacional.
Conhecer o sistema de monitoramento de veículos (rastreamento via satélite).

Condução econômica e defensiva – 08h/a
Competências
Conhecer as estatísticas de acidentes rodoviários envolvendo caminhões
Conhecer as consequências de um acidente para a pessoa, para a família e para o país.
Conhecer as técnicas de direção defensiva
Conhecer as técnicas de direção econômica
Conhecer os benefícios da direção econômica e defensiva para o meio ambiente

Noções de operação em terminais e armazéns de mercadorias – 4h/a
Competências
Identificar a importância do transporte nas operações em terminais de cargas e armazéns.
Identificar os vários modelos operacionais para entrada, locomoção, estacionamento, ancoragem e saída de veículos, relacionando-os com os tipos de cargas e veículos e monitorando o controle dos veículos que entram e saem dos terminais.
Identificar os vários tipos de terminais de cargas e armazéns.
Conhecer o funcionamento dos processos de recepção e de expedição de produtos.
Conhecer os procedimentos de segurança para arrumação da carga.
Conhecer os procedimentos de segurança para o transporte da carga.
Conhecer os procedimentos de carga e descarga.

Noções de movimentação, acondicionamento e embalagem – 2h/a.
Competências
Identificar os vários processos e métodos de recepção, manipulação, armazenamento e despacho de cargas, relacionando-os com os vários tipos de cargas.
Acompanhar o controle da movimentação de cargas.

Tarifas e custos de transportes – 8h/a
Competências
Conhecer os modelos de custos e tarifação de serviços de transporte de cargas
Identificar variáveis importantes para a definição dos preços de tarifas e custos dos serviços de transporte de cargas
Conhecer métodos adequados de negociação das condições contratuais de serviços de transporte de cargas
Interpretar cláusulas dos contratos de serviços de transporte de cargas

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Realizar a gestão de custos e formação de preço.
Saber dimensionar o custo do quilometro rodado.
Conhecer métodos de controle de custo operacional

Módulo IV

Qualidade na prestação dos Serviços de Transporte de Cargas – 10h/a Competências
Definir prioridades na prestação de serviços.
Diferenciar produto, serviço e qualidade.
Entender o que é qualidade.
Saber prestar o atendimento ao cliente com qualidade.
Qualidade na operação em terminais e armazéns de mercadorias
Qualidade na movimentação, acondicionamento e embalagem.
Conhecer as situações críticas na prestação de serviços e ser capaz de solucioná-las.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Anexo II
Conhecimento específico – Responsável Técnico.
Estrutura Curricular do Curso para Responsável Técnico – 125h/a

Módulo I
Conhecimentos Básicos do Setor de Transporte de Cargas

O Transporte Rodoviário de Cargas – 5h/a Competências
Conhecer a evolução do transporte no mundo, relacionando as características econômicas, sociais e culturais.
Compreender a função social do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas.
Conhecer os vários tipos de modos de transporte e veículos e compará-los.
Conhecer o intercâmbio de produtos entre regiões.
Conhecer a importância do transporte rodoviário de cargas para o desenvolvimento do país.
Conhecer e aplicar as responsabilidades do transportador

Tipos de Cargas e Veículos – 10h/a Competências
Conhecer os diferentes tipos de veículos.
Conhecer o funcionamento do veículo.
Conhecer os diferentes tipos de carrocerias.
Conhecer os diferentes tipos de cargas.
Conhecer os diferentes tipos de embalagens e os símbolos de segurança.
Conhecer as distâncias entre eixos e dimensão total, conforme a lei.
Conhecer a capacidade máxima de peso por eixo e a total por tipo de veículo.
Conhecer a altura máxima da carga em território brasileiro e no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

Noções e Atividades da Logística e do Transporte de Cargas – 10h/a Competências
Identificar e inter-relacionar os diversos fatores operacionais que interferem no planejamento da operação do transporte e da logística.
Identificar as diversas atividades de uma cadeia logística e saber avaliar o papel de cada uma delas para o atendimento das metas das empresas.
Preparar os dados necessários para o planejamento das operações de transporte.
Compreender a importância do transporte de cargas na logística integrada das cadeias de suprimentos.
Entender os conceitos que estão relacionados à logística integrada e sua origem.
Reconhecer as cadeias de suprimento nas quais a empresa atua.
Compreender como os fluxos de produto e serviços se deslocam em uma cadeia de

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

suprimento.
Entender a importância da logística integrada nas empresas.

**Módulo II
Legislação Específica do Transporte de Cargas**

Legislação e Documentação do Transporte de Cargas – 15h/a Competências
Conhecer e interpretar a legislação referente ao transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente à responsabilidade civil e penal do transporte de cargas.
Conhecer leis e normas acerca da regulamentação e regulação do transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente ao meio ambiente, saúde e segurança no Trabalho.
Conhecer a documentação do transporte de cargas.
Conhecer a documentação estadual para o transporte de cargas.
Conferir a carga juntamente com a nota fiscal.
Conferir manifesto.
Conferir quantidade, peso e volume da carga.
Conhecer e conferir roteiro.
Conhecer os tipos de produtos a serem carregados.
Conferir lacre.
Conhecer sobre tributos relativos ao transporte de cargas.
Conhecer sobre as entidades fiscalizadoras e reguladoras do transporte de cargas
Conhecer a legislação sobre produtos perigosos
Conhecer sobre o seguro de cargas contratado
Conhecer a legislação fiscal
Conhecer a legislação trabalhista
Ler e interpretar leis, regulamentos e manuais de técnicos.
Saber procurar e manter-se atualizado sobre as legislações e normas do setor de transporte.

**Módulo III
Procedimentos Operacionais do Transporte de Cargas**

Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 15h/a Competências
Conhecer os procedimentos de prevenção de acidentes.
Conhecer as normas e procedimentos de segurança.
Conhecer o <i>check-list</i> das condições do veículo a ser realizado antes da viagem.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos de proteção individual.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Adotar postura física adequada ao trabalho.
Valorizar o exame de saúde periódico como fator de proteção à saúde.
Cuidar de sua saúde física e mental para que possa desenvolver seu trabalho.
Conhecer e valorizar a alimentação adequada como fator essencial para a prevenção de doenças.
Ter noções de combate a incêndio.
Conhecer os procedimentos em caso de emergência.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos necessários em situações de emergência.
Conhecer as operações e equipamentos de combate a incêndio.
Conhecer as áreas de risco para preservar a integridade física das pessoas.
Conhecer os diferentes tipos de produtos perigosos e as classes de risco.
Conhecer e estar atualizado com as normas de segurança ambiental e do trabalho

Tecnologia Embarcada e Equipamentos de Controle Operacional – 10h/a Competências
Conhecer as características dos equipamentos de tecnologia embarcada.
Identificar equipamentos de tecnologia embarcada.
Conhecer os equipamentos eletrônicos de bordo do veículo
Conhecer as características gerais dos equipamentos de comunicação e controle operacional.
Conhecer o sistema de monitoramento de veículos.
Conhecer as diversas tecnologias existentes para monitoramento, gestão do transporte e da logística, identificação das mercadorias e para estabelecer a comunicação entre os agentes das cadeias logísticas e os transportadores.

Operação em terminais e armazéns de mercadorias – 10h/a Competências
Identificar a importância do transporte nas operações em terminais de cargas e armazéns.
Organizar e controlar a operação de transporte em terminais de cargas em armazéns, supervisionar os embarques e desembarques de cargas.
Identificar os vários modelos operacionais para entrada, locomoção, estacionamento, ancoragem e saída de veículos, relacionando-os com os tipos de cargas e veículos e monitorando o controle dos veículos que entram e saem dos terminais.
Identificar os vários tipos de terminais de cargas e armazéns.
Identificar as variáveis a considerar para a localização, construção e organização dos terminais e armazéns de cargas e interrelacioná-las para a busca de melhores soluções de espaço e movimentação de cargas e veículos nos terminais e armazéns.
Conhecer o funcionamento dos processos de recepção e de expedição de produtos.
Conhecer os processos de armazenamento de produtos e materiais.
Conhecer os procedimentos de segurança para arrumação da carga.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Conhecer os procedimentos de segurança para o transporte da carga.
Conhecer os procedimentos de carga e descarga.
Conhecer e estar atualizado com as normas de operação em terminais em armazéns de mercadorias.

Movimentação, acondicionamento e embalagem – 15h/a
Competências
Identificar os vários processos e métodos de recepção, manipulação, armazenamento e despacho de cargas, relacionando-os com os vários tipos de cargas.
Identificar e interpretar as normas de higiene e segurança no manuseio e armazenamento de cargas.
Acompanhar o controle da movimentação de cargas dentro do armazém.
Conhecer os métodos de alocação de cargas, de endereçamento e coleta de produtos, e formação de pedidos nos armazéns.
Identificar os principais artefatos de unitização de cargas e conhecer seu funcionamento.
Conhecer os passos para se montar pedidos no armazém.
Conhecer os processos de armazenamento de produtos e materiais.
Conhecer e estar atualizado com as normas de movimentação, acondicionamento e embalagem de produtos.

Administração da Frota e Roteirização – 10h/a
Competências
Monitorar a manutenção da frota
Reconhecer os tipos de manutenção necessários para os veículos, distinguindo-os entre a manutenção preditiva, a preventiva e a corretiva.
Acompanhar os custos dos planos e projetos de manutenção
Acompanhar o andamento das ações de manutenção
Conhecer os parâmetros de depreciação e renovação da frota
Compreender o conceito de roteirização.
Saber desenvolver a roteirização.

Módulo IV
Gestão e Qualidade na prestação dos Serviços de Transporte de Cargas

Qualidade na Prestação de Serviços de Transporte de Cargas – 10h/a
Competências
Compreender o conceito de qualidade.
Compreender o que é cliente interno e cliente externo.
Reconhecer a importância do relacionamento com o cliente para a consolidação da empresa no mercado.
Definir prioridades na prestação de serviços.
Conhecer a empresa para qual presta serviços.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Diferenciar produto, serviço e qualidade.
Saber prestar o atendimento ao cliente com qualidade.
Reconhecer as situações críticas na prestação de serviços e ser capaz de solucioná-las.
Conhecer o conceito de cadeia de processo.
Conhecer os programas de qualidade para o setor de transporte.
Entender os conceitos dos programas de qualidade para o setor de transporte.

Noções de Planejamento e Gestão do Transporte – 15/a Competências
Interpretar mapas e rotas de transportes, nos seus diversos formatos.
Conhecer as diversas modalidades de transporte, nacional e internacional, e os diversos tipos de cargas existentes.
Relacionar os diversos tipos de documentos fiscais exigidos para as vários modos de transporte, nacional e internacional, e para os vários tipos de cargas.
Conhecer as possibilidades de composição de cadeias multimodais para a movimentação de cargas.
Conhecer a legislação do Operador de Transporte Multimodal.
Distinguir as exigências legais com relação ao transporte.
Interpretar a legislação referente aos documentos fiscais e seguros exigidos nas diversas situações.
Elaborar a documentação necessária para operações de transportes e tipo de veículo.
Identificar os diversos tipos de veículos transportadores e relacioná-los com os diversos tipos de carga, visando a sua adequação e integração.
Conhecer métodos e indicadores de avaliação do desempenho operacional
Planejar e acompanhar escalas de trabalho.